



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023**  
(à MPV 1198/2023)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 10 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 10. ....**

**Parágrafo único.** A avaliação dos resultados de que trata o *caput* será encaminhada às Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e deverá ser objeto de discussão e apreciação em reuniões extraordinárias.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 10 da MP nº 1.198, de 2023, estabelece que o Ministério da Educação procederá à avaliação dos resultados da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar, com vistas ao seu aperfeiçoamento, ao fim do terceiro ano de sua implementação.

Para que a avaliação dos resultados dessa nova política pública leve a encaminhamentos no sentido de correção de distorções e ineficiências, bem como visando a melhorias supervenientes, é importante que ocorra em fóruns públicos de discussão e deliberação, que possibilitem incorporar diversas visões sobre seu funcionamento, de forma a garantir legitimidade e pluralidade representativa na avaliação dos resultados.

Nesse contexto, proponho emenda para que a avaliação dos resultados da política da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio seja encaminhada às Comissões de Educação da



Câmara dos Deputados e do Senado Federal e seja objeto de discussão e apreciação em reuniões extraordinárias.

Ante o exposto, contribuindo para um melhor controle social e avaliação dos resultados da poupança dos estudantes vinculados ao programa, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2023.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**